



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2025

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2022 e suas alterações. Processo Administrativo nº 392/2025 de 18/02/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CHECK UP SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.883.014/0001-33, com sede na Rua Fabio Carneiro Lima, nº 343, Bairro Sarandi, CEP 91.110-540, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada em mecânica e aquisição de peças para conserto dos ônibus, placa **IVO 4077**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2	un.	Rolamento externo roda dianteira	169,00	338,00
2	2	un.	Rolamento interno roda dianteira	145,00	290,00
3	1	un.	Retentor roda dianteira	125,00	125,00
4	1	un.	Graxa 1kg	95,00	95,00
5	10	un.	Parafuso	35,00	350,00
6	1	un.	Lanterna lateral	180,00	180,00
7	2	un.	Soquete 2 polos	78,00	158,00
8	1	un.	Lanterna traseira	359,00	359,00
9	2	un.	Soquete	28,00	56,00
10	1	un.	Soquete farol	45,00	45,00
11	2	un.	Chicote lanterna traseira	75,00	150,00
12	10	un.	Lâmpada 24v	16,00	160,00
13	1	un.	Chicote	115,00	115,00
14	1	un.	Sensor velocímetro	275,00	275,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

15	1	un.	Fita diagrama	260,00	260,00
16	1	Kit	Selos e adesivos plásticos	230,00	230,00
17	1	un.	Sensor indutivo	980,00	980,00
18	1	un.	Kit lacre	235,00	235,00
19	2	un.	Bateria 150 AH	995,00	1.990,00
20	5	un.	Óleo diferencial	79,00	395,00
21	6	L	Óleo de caixa	75,00	450,00
22	2	un.	Anel de vedação	35,00	70,00
23	1	un.	Serviço de ensaio metrológico	650,00	650,00
24	1	un.	Serviço de selagem	80,00	80,00
25	1	un.	Serviço de elétrica	800,00	800,00
26	1	un.	Serviço de ajuste e calibração tacógrafo	800,00	800,00
27	1	un.	Serviço de configuração	350,00	350,00
28	1	un.	Mão de obra	900,00	900,00
				VALOR TOTAL	R\$ 10.884,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 10.884,00** (dez mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 06 de março de 2025 à 05 de junho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
6165	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.30.39_6414	Material para manutenção de veículo
6410	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.19_6416	Manutenção e conservação de veículo
6165	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.30.01_6413	Combustíveis e lubrificantes

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;



- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação, e o servidor Sr. Emerson Martins Paiva, matrícula nº 2105-9, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 06 de março de 2025.

**CHECK UP SERVIÇOS
AUTOMOTIVOS E PEÇAS LTDA**
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

KETLYN DA SILVA AMARAL
Secretária Municipal de Educação

EMERSON MARTINS PAIVA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 2105-9

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran
CPF nº 038.970.670-13